

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO MUNICIPAL**

O desporto e a actividade física são elementos que contribuem para o bem-estar, para a saúde e para a qualidade de vida dos cidadãos. Assim, as Autarquias Locais enquanto órgãos de poder, próximos da população, têm como responsabilidade a prossecução dos interesses próprios das populações que constituem o seu território, criando condições que satisfaçam as suas necessidades e expectativas.

O Município de Avis realizou obras de melhoramento do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de modo a criar condições ao desenvolvimento da prática desportiva, em segurança e comodidade para os utilizadores.

Assim, no uso das competências previstas no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal aprova as seguintes regras de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Avis.

### **Artigo 1.º - LOCALIZAÇÃO**

O Pavilhão Gimnodesportivo fica situado na Rua Luís de Camões, na Freguesia e Concelho de Avis.

### **Artigo 2.º - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

A administração das instalações é da responsabilidade do Município de Avis.

A gestão e a manutenção do equipamento é da responsabilidade do Município de Avis que encontrará os meios adequados para a articulação necessária a estas atribuições.

### **Artigo 3.º - FUNCÕES**

O Município de Avis realizará o estabelecimento dos horários de utilização, a vigilância, a conservação, a manutenção e a garantia de segurança do Pavilhão Gimnodesportivo.

### **Artigo 4.º - TRABALHADORES**

São deveres do(s) trabalhador(s) em serviço no Pavilhão:

- a) Proceder à abertura e encerramento do Pavilhão, providenciando a sua limpeza e o controlo genérico do seu funcionamento;



- b) Zelar pelo bom funcionamento do Pavilhão e de todos os sistemas que lhe são inerentes, participar as ocorrências que constituam desvio à normal utilização das instalações;
- c) Zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos existentes, bem como pelo asseio e higiene das instalações;
- d) Proceder ao registo diário das utilizações em mapa apropriado, fornecido pelos serviços, devendo proceder, mensalmente, à entrega do mesmo junto da Divisão de Desenvolvimento Sócio-Cultural e Turismo;
- e) Participar as ocorrências anormais verificadas;
- f) Inspeccionar, após o encerramento ao público, todas as dependências do Pavilhão;
- g) Controlar as entradas e o cumprimento dos horários e demais regras por parte dos utentes;
- h) Providenciar ou colaborar na solicitação dos serviços de emergência médica/112 sempre que necessário;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor.

### **Artigo 5.º - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

**5.1.** A cedência do Pavilhão Gimnodesportivo pode destinar-se a uma utilização regular anual (Setembro a Julho), ou a uma utilização de carácter pontual.

**5.2.** Para efeitos de planeamento da utilização regular, os pedidos devem ser apresentados por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Avis, entre os dias 1 e 15 de Setembro de cada ano e conter os seguintes elementos:

- a) - Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
- b) - Modalidade(s) a praticar;
- c) - Período e horário de utilização.

**5.3.** Se a entidade pretender deixar de utilizar o Pavilhão Gimnodesportivo antes da data prevista, deverá comunicá-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Avis.

**5.4.** As reservas para utilização pontual, devem ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Avis com 3 dias úteis de antecedência.

**5.5.** Em casos excepcionais, devidamente fundamentados e desde que o espaço se encontre livre poderá ser igualmente cedido mesmo que o pedido não seja efetuado com a antecedência retro referida.



**5.6** Poderá a Câmara Municipal de Avis solicitar ao requerente, a qualquer momento, esclarecimentos complementares e adicionais considerados necessários e relevantes para a apreciação do pedido.

**5.7.** A Câmara Municipal poderá delegar em qualquer dos seus membros para que isoladamente ou em conjunto analisem e decidam os pedidos de utilização do local.

### **Artigo 6.º - ORDEM DE PREFERÊNCIA NA UTILIZAÇÃO**

**6.1.** Na gestão do Pavilhão Gimnodesportivo, procurar-se-á a optimização da sua utilização, observando-se a seguinte ordem de prioridades:

- a) Associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, com sede na área do Município de Avis;
- b) Autarquias Locais (excepto o Município que tem primazia);
- c) Estabelecimento de Ensino (área do Município) - actividades curriculares;
- d) Estabelecimentos de Ensino (área do Município) - actividades extracurriculares;
- e) Estabelecimentos de Ensino (fora da área do Município);
- f) Outras entidades.

**6.2.** No escalonamento das prioridades a) e f) será sempre dada preferência aos utentes com prática desportiva mais regular e às atividades que movimentem um maior número de praticantes dos escalões etários mais jovens.

### **Artigo 7.º - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

**7.1.** As autorizações de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo são comunicadas por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, e só podem ser revogadas quando houver motivos que assim o justifiquem.

**7.2.** A título excepcional, e para o exercício de atividades que não possam, sem prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode o Município de Avis, utilizar o mesmo, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos, 3 dias de antecedência.

**7.3.** A Câmara Municipal, no âmbito da legislação em vigor, fixará preços para a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo.

### **Artigo 8.º - UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA POR VÁRIOS UTENTES**

Desde que as características e condições técnicas assim o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer um dos utentes, pode ser autorizada a utilização do equipamento, em simultâneo, por várias entidades.

### **Artigo 9.º - UTENTES**

**9.1.** Dentro das instalações os utentes/utilizadores devem:

- a) Apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em condições de higiene;
- b) Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não usar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam, de algum modo, deteriorar as instalações ou materiais existentes;
- c) Ter um comportamento correto para com os restantes utilizadores e trabalhadores em serviço no local;
- d) Respeitar e acatar as determinações do trabalhador do município responsável pela gestão corrente do pavilhão e cumprir as disposições regulamentares;
- e) Comunicar imediatamente ao trabalhador do município, referido na alínea anterior, qualquer falta ou anomalia que ocorra nas instalações que estiver a utilizar.

**9.2.** O(s) utente(s) torna(m)-se responsável(eis) perante o Município de Avis pela disciplina, uso de material desportivo, modo de utilização das diversas instalações, bem como de todos os prejuízos que advenham da inadequada utilização

### **Artigo 10.º - RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO**

**10.1.** O equipamento do Pavilhão deverá ser utilizado de forma racional e adequada, visando assegurar a sua boa conservação.

**10.2.** O equipamento móvel, quando necessário, deverá ser requisitado ao trabalhador responsável e no final da atividade desportiva ser devidamente arrumado, após conferência do mesmo, por parte daquele.

**10.3.** Os utentes/utilizadores são integralmente responsáveis pelos danos causados nas instalações ou equipamentos, durante o período de utilização e desta decorrentes.

### **Artigo 11.º - SEGURANCA**

Os utentes/utilizadores serão responsáveis por todo e qualquer tipo de acidentes que possam ocorrer durante a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal.

### **Artigo 12.º - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Avis.



**Artigo 13.º - ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor depois de ter sido aprovado pelos órgãos competentes.